



QUADRO INFORMATIVO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90137/2025

PROCESSO Nº 1369/2025

CÓDIGO DA UASG: 930452

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: DE 04/08/2025 ATÉ 08/08/2025 às 08h59.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/08/2025 das 09:00 horas às 15:00 horas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES E/OU PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, INSTALADO NO ER SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

- A empresa participante deverá apresentar a proposta com a precificação conforme Quadro anexo ao Termo de Referência da página 15
- A empresa deverá apresentar os 03 (três) últimos contratos vigentes
- LANÇAR o **Valor MENSAL** no campo Valor Unitário

Serão desclassificadas as propostas:

- **Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste instrumento.**
- **Que apresentarem valores inexequíveis.**
- **Cabe a participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**
- **A falta de retorno do participante poderá ocasionar em desclassificação**

Qualquer dúvida referente a dispensa eletrônica favor entrar em contato com Willian no email: willianb@sebraesp.com.br



ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de elevadores e/ou plataformas elevatórias, sem fornecimento de peças.

2 JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo tem por objetivo a conservação e assistência técnica de 01 (um) equipamento conforme abaixo descrito, instalado na Unidade de São José do Rio Preto do SEBRAE-SP.

2.2. Visando a continuidade da prestação do serviço que consiste na realização da manutenção preventiva e corretiva, bem como os serviços de prontidão, o atendimento às chamadas de emergência e a inspeção anual obrigatória, com o objetivo de preservar a vida útil dos mesmos, melhorar seu desempenho e reduzir custos operacionais, faz-se necessário uma nova contratação.

3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

3.1. Manutenção preventiva e corretiva de plataforma elevatória - mensal.

4 Local de Entrega/Execução

4.1. O local para prestação do serviço/entrega será no Escritório Regional de São José do Rio Preto, situado à Rua Dr. Presciliano Pinto, 3184 - Jardim Alto Rio Preto, CEP: 15020-000 - São José do Rio Preto -SP.

5 DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação do serviço consistirá na realização da MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA, bem como os serviços de prontidão, o atendimento às chamadas de emergência e a inspeção anual obrigatória, com o objetivo de preservar a vida útil do equipamento instalado, melhorar seu desempenho e reduzir custos operacionais.

5.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem atender às determinações do contrato, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e às legislações da Prefeitura Municipal desta regional.

5.3. Equipamento: Plataforma hidráulica de acessibilidade

5.3.1. Fabricante: Vaz Elevadores

5.3.2. Quantidade: 01

5.3.3. Ano Instalação: 2017

5.3.4. Percurso: 3,90 m

5.3.5. Paradas: 01

5.3.6. Entradas: 01 - Unilateral

5.3.7. Capacidade: 250 Kg

5.3.8. Tensão: 220 volts

5.3.9. Manobra: Manual

5.3.10. Não é elevador de emergência



5.4. Manutenção PREVENTIVA (mensal):

5.4.1. Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do(s) equipamento(s) e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para garantir a segurança do uso normal das peças vitais, tais como:

- (i) Máquina de tração,
- (ii) coroa sem fim,
- (iii) polia de tração e desvio,
- (iv) freio,
- (v) motor de tração,
- (vi) regulador de velocidade,
- (vii) chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas,
- (viii) quadro de comando,
- (ix) fusíveis e conexões,
- (x) relés e chaves,
- (xi) fita seletora,
- (xii) aparelho seletor,
- (xiii) iluminação da cabina,
- (xiv) botoeiras e sinalização de cabina,
- (xv) seguranças,
- (xvi) corrediças da cabina e contrapeso,
- (xvii) aparelho de segurança,
- (xviii) chave de indução,
- (xix) placas ou emissores,
- (xx) receptores,
- (xxi) cabina (placa, acrílicos e piso),
- (xxii) guias e braquetes,
- (xxiii) contrapeso,
- (xxiv) limites de curso,
- (xxv) correntes ou cabos de compensação,
- (xxvi) cabos de tração e de regulador,
- (xxvii) fechos hidráulicos e eletromecânicos,
- (xxviii) portas,
- (xxix) carrinhos,
- (xxx) botoeiras de pavimentos e sinalizações,
- (xxxi) nivelamentos,
- (xxxii) pavimentos,
- (xxxiii) pára-choques,
- (xxxiv) polia do regulador de velocidade,
- (xxxv) bomba hidráulica,
- (xxxvi) bloco de válvula,
- (xxxvii) vedações do sistema hidráulico,
- (xxxviii) mangueiras e tubulações hidráulicas.

5.4.2. Pronto-atendimento aos chamados da CONTRATANTE, observando o horário estabelecido pela CONTRATADA para o funcionamento dos plantões. O atendimento de chamados fora do horário normal de trabalho da CONTRATADA só será feito em caso de emergência. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável para um SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no ESTOQUE DE EMERGÊNCIA, tal normalização só ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, durante o horário normal da CONTRATADA (exceto para resgate).



5.4.2.1. Entendem-se como EMERGÊNCIA, os casos de resgate de usuário(s) preso(s) na cabina, ou nos casos em que houver usuário(s) preso(s) em qualquer uma de suas partes, ou ainda, para qualquer outro acidente que envolva o equipamento.

5.4.2.2. A retirada de usuário(s) preso(s) nos equipamentos acima mencionados, somente poderá ser realizada pela CONTRATADA ou pelo CORPO DE BOMBEIROS.

5.5. Manutenção CORRETIVA:

5.5.1. Deve ser realizada a qualquer momento no equipamento, com vistas a remover os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas e a restabelecer o seu perfeito funcionamento, seja mediante o conserto de peças e de componentes, ou pela substituição dos elementos avariados.

5.5.2. Deve ser realizada pela CONTRATADA sempre que essa constatar a sua necessidade ou quando for solicitada pelo SEBRAE SP.

5.5.3. A MANUTENÇÃO CORRETIVA é independente em relação à programação de MANUTENÇÃO PREVENTIVA periódica, podendo ser efetivada tantas vezes quantas forem necessárias durante o período de vigência do contrato.

5.5.4. O prazo para atender ao chamado de manutenção corretiva será de até 6 (seis) horas, após o chamado, inclusive em horário noturno, sábados, domingos e feriados.

5.5.5. Em caso de acidente ou pessoa presa no equipamento, o prazo máximo para atendimento do chamado é de até 30 (trinta) minutos.

5.5.6. A CONTRATADA deverá analisar repetições de defeitos/problemas que apresentarem mais de 02 (duas) ocorrências mensais e determinar as providências necessárias para correção plena do problema.

5.5.7. A interrupção de funcionamento em caso de defeito deverá ter duração compatível com o tempo necessário ao conserto.

5.5.8. Quando for constatada queda do desempenho dos equipamentos, as operações de acionamento da CONTRATADA dar-se-ão considerando-se a possibilidade de iminência de defeito, a fim de que se procedam ao início das operações de solução do problema imediatamente evitando-se a paralisação dos mesmos.

5.6. Horário de prestação dos serviços:

5.6.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: 08:00 as 18:00hrs (de segunda a sexta-feira, conforme cronograma acertado no início do contrato).

5.6.2. CHAMADOS: 08:00 as 20:00hrs (todos os dias da semana), com atendimento em até 06 (seis) horas para verificação.

5.6.3. EMERGÊNCIA: 24hrs (Todos os dias da semana, finais de semana e feriados), com atendimento em até 30 minutos, em casos de resgate.

5.7. Ordem de Serviços - OS:

5.7.1. Todas as visitas, tanto preventivas como corretivas, deverão ser documentadas através de Ordem de Serviço - OS.

5.7.2. A Ordem de Serviço - OS deve ser assinada pelo colaborador do SEBRAE-SP que acompanhar os trabalhos, assim como pelo técnico responsável pelo atendimento e conter no mínimo: descrição, referência e motivo do serviço realizado.



5.7.3. A Ordem de Serviço - OS deve ser feita em 02 (duas) vias, ficando uma com a CONTRATADA e a outra no local de prestação de serviço.

5.7.4. Todas as OSs devem ser apresentadas juntamente com a nota fiscal para pagamento. Não serão autorizados pagamentos de serviços sem esta comprovação.

5.8. Orçamentos:

5.8.1. Em caso de reparos não previstos, a CONTRATADA deverá apresentar ao SEBRAE-SP, um orçamento com peças originais do fabricante, em prazo de até 24h da necessidade detectada.

5.8.2. Serão considerados como serviços não previstos, aqueles em que não sejam oriundos de regulagens, ajustes e limpeza, ou aqueles não previstos pelo fabricante ou que não podem ser detectados pela manutenção preventiva contratada.

5.8.3. Nesse sentido, quaisquer serviços adicionais necessários ao pleno funcionamento do(s) equipamentos(s), inclusive o serviços de encurtamento de cabos de tração e do regulador de velocidade, não estão inclusos no preço mensal contratado, pelo que, sua execução decorrerá da apresentação, negociação e assinatura, pelas partes, de orçamento próprio, que discriminará o valor relativo à mão-de-obra e a peças/materiais a serem empregados na execução dos serviços aprovados expressamente pela CONTRATANTE.

5.9. Seguro de Responsabilidade Civil:

5.9.1. A CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, inclui no presente contrato um Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos. Este deve ser apresentado no início de prestação dos serviços.

5.10. Obrigações Documentais da Contratada – Condição para Qualificação

5.10.1. A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a regularidade documental e cadastral exigida para empresas conservadoras de equipamentos de transporte vertical (elevadores), conforme legislação municipal e normas técnicas vigentes, especialmente no âmbito do Município de prestação de serviço de manutenção.

5.10.2. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo SEBRAE-SP, os seguintes documentos atualizados:

5.10.2.1. Cópia do Cadastro de Contribuinte Mobiliário – CCM, atualizado, com o código de serviço compatível com a atividade de conservação e manutenção de elevadores;

5.10.2.2. Cópia da Inscrição Estadual, atualizada;

5.10.2.3. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, registrado no Estado de São Paulo, atualizado, com o Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE mais específico possível compatível com a atividade de instalação, conservação e manutenção de equipamentos de transporte vertical (ATs);

5.10.2.4. Cópia do Contrato Social da empresa e da última alteração consolidada, devidamente registrada, contendo, obrigatoriamente, referência à prestação de serviços técnicos de conservação e manutenção de ATs em seu objeto social;



5.10.2.5. Cópia do Auto de Licença de Funcionamento no local de prestação de serviço ou a local distante no máximo a 80km do local de prestação de serviço;

5.10.2.6. Cópia da Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, atualizada e com CNAE compatível;

5.10.2.7. Lista atualizada dos técnicos responsáveis pelos serviços de conservação e manutenção, contendo nome, função e horário de trabalho, assinada por sócio ou responsável legal, com no mínimo dois técnicos plantonistas.

5.10.2.8. Cópia da última guia quitada de recolhimento do FGTS – GRF, acompanhada da respectiva relação dos trabalhadores

5.10.2.9. Cópia do documento que comprove o vínculo de trabalho entre a empresa e o engenheiro responsável técnico, quando prestador de serviço mecanismo que comprove a efetiva responsabilidade técnica do equipamento, bem como cópia da carteira de registro profissional no CREA, ambos atualizados;

5.10.2.9.1. Declaração de disponibilidade para contato, com número de telefone ou celular, durante a vigência contratual.

5.10.2.10. Cópia atualizada da planta geral das instalações físicas da empresa, incluindo a disposição detalhada do layout da oficina, com indicação clara das áreas destinadas à manutenção, armazenamento de peças, atendimento técnico, segurança operacional e circulação, devidamente assinada por profissional habilitado, quando aplicável

5.10.2.11. Lista dos veículos a serviço exclusivo da empresa, próprios, cedidos ou locados, com respectivas cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento atualizados ou contratos de locação/cessão, sendo obrigatório ao menos um veículo da categoria utilitário.

5.10.2.12. Lista dos números de telefones fixos instalados em nome da empresa e/ou descrição do sistema de comunicação utilizado (centrais com troncos e ramais ou tecnologia equivalente);

5.10.2.13. Cópias das certidões negativas expedidas pelos Distribuidores Cíveis e de Família, exceto Executivos Fiscais;

5.10.2.14. Cópia da Apólice vigente de Seguro de Responsabilidade Civil;

5.10.2.15. Cópia da notificação-recibo do IPTU da unidades da empresa responsável pelo atendimento ao local de prestação de serviço.

6 Documentação Entregavel

6.1. Apresentar nos primeiros 10 (dez) dias consecutivos, a partir da assinatura do contrato, os seguintes documentos para aprovação do SEBRAE-SP:

6.1.1. O cronograma de manutenções preventivas, a ser aprovado pelo SEBRAE-SP, onde estarão detalhadas as datas de manutenção preventiva a contratada deverá realizar os serviços contratados (mensal/ trimestral/semestral/anual). As alterações de datas, horários e eventuais cancelamentos serão informadas com 01 (um) dia útil de antecedência.

6.1.2. Relação dos profissionais técnicos autorizados, com cópia do CPF e RG destes.

6.1.3. Comprovação de vínculo com os profissionais técnicos indicados, mediante a apresentação de cópia da anotação na carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços e, no caso de sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo que comprove essa condição.

6.1.4. O profissional da equipe técnica, deverá obrigatoriamente participar das atividades realizadas pela empresa contratada. Não serão permitidas substituições de profissionais, senão por motivo justificado e aceito pelo SEBRAE-SP e desde que os substitutos possuam qualificações iguais ou superiores, comparadas com aquelas que possuíam os substituídos. E deverá haver reposição deste profissional em período de férias e eventuais licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias.

6.1.5. A Anotação de Responsabilidade Técnica- ART do técnico responsável pela manutenção dos equipamentos, devidamente preenchida e quitada.



6.1.6. Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil.

6.1.7. RIA - Relatório de Inspeção Anual do equipamento e Atualização cadastral junto à Prefeitura local, se houver a obrigatoriedade de apresentação destes documentos, pelo Município.

7 Demais informações

7.1. A execução dos serviços será acompanhada pela equipe de Fiscalização do SEBRAE durante toda a vigência contratual. Os mesmos deverão ser aprovados pelo SEBRAE antes do faturamento.

7.2. A CONTRATADA deverá corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção, decorrente de execução irregular, no emprego ou fornecimento de materiais inadequados.

7.3. Por ocasião da conclusão dos serviços, a equipe técnica do SEBRAE, verificará a sua conformidade com as exigências constantes deste termo de referência, estando os mesmos em conformidade com as exigências estabelecidas a prestação do serviço será recebido/aprovado pelo SEBRAE.

7.4. Após vistoria de fiscalização do SEBRAE, em caso de não aprovação do serviço prestado, fica a CONTRATADA obrigada a retirar e substituir o(s) material(s) entregue(s) e/ou a refazer o serviço executado em desacordo com as exigências previstas neste termo, no prazo de, no máximo, 03 (três) dias úteis, contados da notificação ou apontamento a ser expedido pelo SEBRAE, sem qualquer ônus adicional.

7.5. O SEBRAE-SP deverá formalizar a entrega e aceite dos serviços, após conclusão de entrega. O Aceite somente será dado, quando da entrega definitiva dos serviços, sem qualquer pendência de instalação, ou ainda, somente após sanado o apontamento realizado pela equipe de fiscalização.

8 Garantia

8.1. A garantia de fornecimento ou prestação de serviço/produto, deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da entrega e aceite do SEBRAE.

8.2. Todas as despesas necessárias para efetivar o reparo ou substituição dos materiais, durante a garantia, inclusive custos com mão de obra e transporte, ficarão a cargo da CONTRATADA.

8.3. Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá providenciar toda assistência necessária à equipe de colaboradores do SEBRAE, sempre que acionada, para esclarecimentos de dúvidas e execução de ajustes nos itens fornecidos pela mesma, sem qualquer ônus para o SEBRAE.

8.4. Os serviços de garantia devem ser concluídos em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da resposta fornecida através do atendimento pós-venda.

9 Obrigações das Partes

9.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

9.1.1. Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

9.1.2. Prestar garantia e assistência técnica conforme disposto no Termo de Referência e no Termo de Garantia Técnica, se for o caso;

9.1.3. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;



- 9.1.4. Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, pela ação ou omissão total ou parcial, inclusive por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento de todos os tributos, seguros, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outros incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o seu recebimento definitivo, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, comprovando, a qualquer momento, os respectivos pagamentos que incidirem sobre a execução.
- 9.1.6. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;
- 9.1.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.1.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 9.1.9. Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.
- 9.1.10. Apresentar cópia das alterações estatutárias;
- 9.1.11. Designar formalmente profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 9.1.12. Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;
- 9.1.13. Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;
- 9.1.14. Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;
- 9.1.15. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 9.1.16. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 9.1.17. Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;
- 9.1.18. Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;
- 9.1.19. Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;
- 9.1.20. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- 9.1.21. Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;



9.1.22. Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

9.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

9.2.1. Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;

9.2.2. Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

9.2.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;

9.2.4. Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

9.2.6. Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;

9.2.7. Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;

9.2.8. Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;

9.2.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.



10 Valor

Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor mensal (R\$)	Valor total (R\$)
manutenção preventiva e corretiva de elevadores e/ou plataformas elevatórias, sem fornecimento de peças, instalado no ER São José do Rio Preto.	meses	24	R\$ 00,00	R\$ 00,00

10.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx reais)

10.2. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

11 Condições de Pagamento

11.1. A nota fiscal deverá ser emitida mensalmente após a prestação dos serviços e encaminhada ao CONTRATANTE, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite.

11.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias do aceite da nota fiscal.

11.3. O CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal devidamente comprovado pelo CONTRATADO.

11.4. Em caso de irregularidade nos itens dos serviços prestados ou produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

11.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, a mesma deverá indicar o nome do banco, o número e o nome da agência, o número da conta corrente de sua titularidade e o tipo da conta, nos moldes da declaração do ANEXO – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento, e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

12 Dados de Faturamento

12.1. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo

CNPJ: 43.728.245/0009-08- IE: Isento

Endereço: Rua Dr. Presciliano Pinto, nº 3184, - Bairro: Jardim Alto Rio Preto - Cidade: São José do Rio Preto - UF: SP - CEP: 15020-000



13 Gestor da Contratação

13.1. A gestão da presente contratação será o colaborador Janderson Vieira Guimarães- Fone (11) 3177.4502- E-mail: jandersonvg@sebraesp.com.br

14 Vigência Contratual

14.1. A vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do CONTRATANTE, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

14.2. A decisão de prorrogação do contrato é exclusiva do CONTRATANTE, sendo necessária a anuência da CONTRATADA, em razão da liberalidade contratual.

14.3. Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogar o contrato, deverá manifestar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, sob pena de aplicação de sanção contratual.

14.4. A prorrogação do contrato estará condicionada à justificativa da manutenção do interesse no objeto do contrato pelo CONTRATANTE e à comprovação da vantajosidade econômica.

14.5. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente mediante comunicação formal feita pelo SEBRAE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

15 Demais informações

15.1. Da Anticorrupção

15.1.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

15.1.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

15.1.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.1.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

16 Confidencialidade

16.1. Consideram-se "Informações Confidenciais" todas as informações, dados, documentos, comunicações e conhecimentos técnicos ou comerciais de qualquer natureza, fornecidos, comunicados, transmitidos ou revelados por uma das partes contratantes à outra, seja de forma verbal, escrita, eletrônica, por fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão, que se refiram, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos, métodos, técnicas, produtos, serviços, estratégias, planos de negócios, know-how, estudos, pesquisas, desenvolvimentos, invenções, patentes, marcas, logotipos, direitos autorais, informações financeiras, comerciais ou técnicas, e qualquer outra informação de propriedade ou interesse da parte reveladora.



16.2. A parte receptora se compromete a:

16.2.1. Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins para os quais foram fornecidas ou comunicadas;

16.2.2. Manter as Informações Confidenciais em estrito sigilo e não as divulgar, reproduzir, copiar, publicar ou compartilhar, seja de forma parcial ou total, com terceiros, sem o prévio consentimento escrito da Parte reveladora;

16.2.3. Empregar todos os esforços razoáveis para proteger as Informações Confidenciais, garantindo sua segurança e evitando sua divulgação não autorizada, inclusive por terceiros;

16.2.4. Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores ou terceiros que necessitem conhecer tais informações para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sempre orientando-os quanto à confidencialidade e proibindo sua divulgação a terceiros;

16.3. As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:

16.3.1. Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;

16.3.2. Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;

16.3.3. Forem independentemente desenvolvidas pela Parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;

16.3.4. Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.

16.3.5. Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.

16.4. Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais de que trata essa cláusula, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.

16.5. A parte que infringir a confidencialidade indenizará a outra parte por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais.

16.6. A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento e todas as cópias e reproduções a que se referirem.

16.7. O término da contratação não eximirá as partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais a que tiveram acesso durante a execução do objeto.

16.8. As disposições dessa cláusula não deverão ser interpretadas implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.



17 Demais informações

17.1. Da Proteção de Dados

17.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais durante a execução deste contrato, inclusive as obrigações específicas previstas no Termo de Referência, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e integridade dos dados pessoais tratados, inclusive as boas práticas de compliance exigidas para tal fim.

17.2. Todos os dados pessoais utilizados pelas partes em razão deste contrato serão considerados sigilosos e não poderão ser divulgados, compartilhados ou utilizados para qualquer finalidade que não esteja expressamente prevista neste contrato ou no Termo de Referência, sem o consentimento prévio e expresso da contraparte.

17.3. Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a parte que sofreu ou deu causa informará à outra, por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão:

- (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados;
- (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e
- (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

17.4. Qualquer das partes, quando solicitada, fornecerá à outra todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

17.5. As partes deverão manter comunicação entre si a respeito de todas as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto do presente contrato, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores.

17.6. As partes deverão manter colaboração mútua no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

17.7. As partes contratantes se obrigam a adequarem-se e cumprirem a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à outra, a seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

18 Demais informações

18.1. Condições Gerais - OESC

18.1.1. Fundamento Legal: Essa Ordem de Execução de Serviços /Compras tem fundamento legal no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e no Guia de Procedimentos - Compras e Contratações vigentes.

18.1.2. Penalidade: Multa de 10% (Dez por cento). No caso de inexecução total ou parcial por parte do prestador de serviço, a ser descontada no pagamento ou, se for o caso, cobrada judicialmente



18.1.3. Rescisão: O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

18.1.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.3.2. A rescisão do contrato poderá ser:

18.1.3.2.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;

18.1.3.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e

18.1.3.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.1.4. Alterações: Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

18.1.4.1. Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.

18.1.4.2. A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.

18.1.5. Embalagem/Transporte: A adequada embalagem do material é de responsabilidade do fornecedor e seus custos somente serão debitados ao SEBRAE quando expressamente notificados na ordem de compra. As despesas de transporte por devolução de material rejeitado correrão por conta do Fornecedor.

18.1.6. Retenção de Impostos: Estão incluídos no preço dos serviços os impostos referentes as retenções legais que serão efetuados pelo SEBRAE e deduzidas do valor, acordado pelo serviço, na ocasião do efetivo pagamento ao prestador de serviço.

18.1.7. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste. As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados. E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

18.1.8. Consignação de Verba: As despesas com a execução do presente contrato onerarão verba própria do contratante, consignado em seu orçamento.

18.1.9. A Contratada compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética do Sistema SEBRAE que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

18.1.10. A contratada está ciente que todas as tratativas desse instrumento serão feitas no Portal do fornecedor do Sebrae e em sistema por este indicado.

18.1.11. O subscritor desta OESC (seja na qualidade de sócio, proprietário, procurador, ou representante legal da CONTRATADA), DECLARA, sob as penalidades da lei, que a CONTRATADA NÃO POSSUI em seu quadro societário, nem é constituída por: a) empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas, ou que tenham assento nos Conselhos Deliberativos e Fiscais, e, do mesmo modo, (b) ex-membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais, ex-diretor ou ex-empregado do Sistema SEBRAE, não poderá prestar serviços para a sua respectiva unidade federativa, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 180 (cento e oitenta) dias, contados do desligamento, exceto para a previsão contida no § 2º do art. 73, do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.



PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Serviço de Apoio a Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Razão Social:	
CNPJ:	IE:
Porte da empresa: () MEI () micro () pequena () média () grande	
Endereço Completo:	Bairro:
Cidade:	CEP:
Telefone: (xx)	E-mail:
Nome completo do representante legal da empresa:	

Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor mensal (R\$)	Valor total (R\$)
manutenção preventiva e corretiva de elevadores e/ou plataformas elevatórias, sem fornecimento de peças, instalado no ER São José do Rio Preto.	meses	24	R\$ 00,00	R\$ 00,00

No valor apresentado devem estar incluídas todas as despesas com materiais, infra-estrutura, mão-de-obra, seguros, transporte, entrega, instalação, hospedagem, alimentação, pedágio, combustível, estacionamento, taxas, tributos, incidências fiscais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto dessa solicitação de proposta comercial.

O oferecimento de proposta significa que a empresa conferiu todos os dados e valores ofertados, assumindo de forma integral e exclusiva a responsabilidade por eventuais erros e/ou omissões da proposta.